



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

002/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº

002/2022

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Identificação: I.L. nº 001/2022.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Cidade: Campos de Júlio – MT.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços oferecidos pela Empresa Brasileiro de Telégrafos - Correios, por um período de 12 meses, para postagens de cartas e demais itens constantes no pacote Bronze, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Secretaria e Departamentos.

Data do Processo: 11/01/2022.

Data de Homologação:

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 43/2022

Data: 07/01/2022

Nr. por Centro de Custo: 1

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	3100 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Código da Dotação :	
Órgão:	3 - Secretaria Municipal de Administração		03.01.2.009.3.3.90.39.74.00.00.00 (44/2022)
Unidade:	1 - Departamento de Administração		
Nome do Solicitante:	DELOIR JOSE DE MORAIS		
Local de Entrega:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - AV. VALDIR MASUTTI, 779-W		
Destinação:	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO	Identificação:	

Observações: Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços oferecidos pela Empresa Brasileira de Telegrafos - Correios, por um período de 12 meses, para postagens de cartas e documentos e demais itens constantes no pacote Bronze, para atender a demanda do Prefeitura Municipal de Campos de Julio, Secretarias e Departamentos.

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	MÊS	Serviço de Transporte de Encomendas e Documentos tipo Correios (02-04-0132)	55.000,0000	55.000,00
Preço Total:					55.000,00

Solicitante: DELOIR JOSE DE MORAIS

Campos de Júlio, 7 de Janeiro de 2022.

DELOIR JOSÉ DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração
Port. 01/2021
Mot 190R



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

OBJETIVO: Solicitação de contratação de serviços oferecidos pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELÉGRAFOS – ECT (CORREIOS), inscrita no CNPJ sob o n.º 34.028.316/0016-90, por um período de 12 meses, para postagens de cartas, documentos e demais itens constantes do pacote BRONZE, que não tem franquia mínima mensal, conforme tabela de tarifas vigentes anexa.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), **Órgão:** 01 Secretária Municipal de Administração, **Unidade Orçamentária:** 01 Departamento de Administração, **Projeto Atividade:** 2009 – Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administração, **Dotação:** 44/2022 – Outros Serviços Terceiros PJ, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.74.00.00.00 – FRETES E TRANSPORTE DE ENCOMENDAS.

JUSTIFICATIVA: A modalidade oferecida pelos CORREIOS tem melhores preços que os oferecidos diretamente no balcão, além de que é oferecido para maior praticidade das Secretarias Públicas, um cartão exclusivo para débito dos serviços, o que evita o transporte de valores pelos servidores, além de que, o faturamento será feito mensalmente, por meio de apresentação de um relatório que possibilita uma melhor fiscalização pelo uso dos serviços.


Da empresa a ser contratada e o motivo: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – Empresa Pública, é a única fornecedora dos serviços na modalidade proposta em nosso município.

Do valor: O Município, por média dos anos anteriores, estimou um valor ano de R\$ 42.010,05 (Quarenta e Dois Mil, Dez Reais e Cinco Centavos), conforme relatório anexo.

A Lei 14.133/2021, demonstra a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando da existência de inviabilidade de licitação, como presente nos dispositivos a seguir:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Campos de Júlio – MT, 10 de janeiro de 2022.


DELOIR JOSE DE MORAIS

Secretário da Administração do Município de Campos de Júlio



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SPP - SERVIÇO DE PROTOCOLO POSTAL 0303-4

PACOTE BRONZE 1

Postagem Varejo

VIGÊNCIA: 31/01/2020

Preços em R\$

Peso(gr)	L	E	N1	N2	N3	N4	N5	N6	I1	I2	I3	I4	I5	I6
até 300	21,00	25,80	35,10	49,10	63,00	73,50	87,50	104,90	55,60	70,80	85,50	98,00	116,10	152,60
301 a 1000	22,50	27,70	38,20	53,10	68,30	79,60	94,80	113,60	58,40	75,00	90,70	104,20	123,40	161,30
1001 a 2000	24,90	30,30	45,80	64,10	82,40	96,00	114,40	137,10	73,00	92,60	111,50	127,30	149,60	191,50
2001 a 3000	27,20	33,20	53,60	72,10	101,40	122,60	154,60	191,90	87,50	107,40	137,50	160,90	196,80	253,30
3001 a 4000	30,00	36,60	61,30	82,70	116,30	140,60	177,30	220,10	95,30	118,10	152,30	178,70	219,50	281,20
4001 a 5000	31,90	39,40	67,60	91,30	128,10	155,10	195,60	242,80	115,10	140,10	177,90	207,00	251,30	317,60
5001 a 6000	34,20	42,50	74,10	100,00	140,50	170,10	214,40	266,20	121,70	148,90	190,20	221,90	270,30	340,90
6001 a 7000	36,70	45,50	81,60	110,20	155,00	187,70	236,60	293,60	129,40	159,30	204,80	239,40	292,30	368,60
7001 a 8000	39,00	48,80	89,50	120,80	169,90	205,60	259,30	321,70	143,90	176,50	226,30	264,20	321,80	403,40
8001 a 9000	41,60	51,90	97,40	131,30	184,60	223,60	281,60	349,80	151,90	187,00	241,20	282,10	344,40	431,30
9001 a 10000	43,90	55,40	105,00	141,80	199,40	241,50	304,30	377,80	159,50	197,50	255,90	299,90	367,00	459,50
Kg Adicional	5,70	7,00	13,30	17,70	24,90	30,10	37,90	47,00	20,10	24,70	31,90	37,30	45,70	57,20

000001



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PAC CONTRATO 0308-5 0329-8 / PAC REVERSO 0311-5; 0330-1

PACOTE BRONZE

Postagem Varejo

Preços em R\$

VIGÊNCIA: 31/01/2021

Peso(gr)	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	I1	I2	I3	I4
0 a 500	15,99	16,68	16,84	17,01	19,03	21,33	23,80	28,56	22,79	27,57	46,31	63,56
501 a 1000	17,13	17,86	18,05	18,22	20,40	22,85	25,50	30,60	24,15	29,10	48,00	65,60
1001 a 2000	18,06	18,83	19,00	19,20	22,42	25,10	28,02	33,62	28,66	33,85	53,01	71,13
2001 a 3000	21,58	22,49	22,72	22,96	26,79	30,00	33,49	40,18	33,04	38,76	58,49	77,69
3001 a 4000	23,03	24,01	24,25	24,50	28,61	32,05	35,77	42,92	42,36	48,30	68,26	87,92
4001 a 5000	24,63	25,66	25,93	26,19	30,59	34,27	38,25	45,90	44,35	50,53	70,75	90,90
5001 a 6000	25,97	27,07	27,35	27,64	33,88	38,97	44,47	55,06	51,39	58,98	80,73	103,81
6001 a 7000	27,44	28,60	28,90	29,19	37,41	43,04	49,11	60,80	54,92	63,03	85,35	109,55
7001 a 8000	28,83	30,06	30,37	30,68	40,76	46,88	53,50	66,24	70,76	79,38	102,25	127,49
8001 a 9000	29,67	30,94	31,25	31,56	42,76	49,18	56,12	69,48	72,76	81,68	104,88	130,74
9001 a 10000	30,27	31,56	31,88	32,20	44,20	50,83	58,01	71,83	74,20	83,32	106,77	133,07
Kg Adicional	3,76	3,92	3,95	4,00	5,48	6,30	7,20	8,90	9,19	10,34	13,23	16,50

000005



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CORREIOS MINI ENVIOS CONTRATO 0423-5; 0422-7

PACOTE BRONZE

Postagem Varejo

Preços em R\$		VIGÊNCIA: 31/01/2021											
Peso(gr)		E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	I1	I2	I3	I4
0 a 300		10,82	11,28	11,39	11,51	12,88	14,42	16,10	19,32	14,90	17,45	20,14	23,36

000006

TELEGRAMA POR PÁGINA

Vigência: 31/05/2021

Meio de Acesso	Telegrama	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Agência	Balcão	12,89	17,19	17,66	17,90	18,15	18,41
Telefone	Fonado	10,74	14,32	14,71	14,92	15,13	15,34
Internet	Via Internet	8,90	11,87	12,19	12,36	12,54	12,71

000007

CARTA - BRONZE

Vigência: 31/05/2021

FAIXAS DE PESO (g)	CARTA		CARTA REGISTRADA		CARTA REGISTRADA + AR	
	MFD/Estampa: 8015-2 Chancela: 8016-0		MFD/Estampa: 8027-6 Chancela: 8025-0		MFD/Estampa: 8029-2 Chancela: 8028-4	
Até 20	R\$	2,10	R\$	8,45	R\$	14,80
Mais de 20 até 50	R\$	2,95	R\$	9,30	R\$	15,65
Mais de 50 até 100	R\$	4,10	R\$	10,45	R\$	16,80
Mais de 100 até 150	R\$	5,00	R\$	11,35	R\$	17,70
Mais de 150 até 200	R\$	5,90	R\$	12,25	R\$	18,60
Mais de 200 até 250	R\$	6,85	R\$	13,20	R\$	19,55
Mais de 250 até 300	R\$	7,80	R\$	14,15	R\$	20,50
Mais de 300 até 350	R\$	8,70	R\$	15,05	R\$	21,40
Mais de 350 até 400	R\$	9,65	R\$	16,00	R\$	22,35
Mais de 400 até 450	R\$	10,55	R\$	16,90	R\$	23,25
Mais de 450 até 500	R\$	11,45	R\$	17,80	R\$	24,15

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

Serviços Adicionais	
Registro	R\$ 6,35
Registro Médico*	R\$ 3,20
Aviso de Recebimento	R\$ 6,35
Mão Própria	R\$ 7,50
Posta Restante Pedida	R\$ 3,35
Valor Declarado Máximo Nacional	R\$ 100,00
Valor Declarado (sobre o valor do objeto)	2%
Indenização Automática	R\$ 2,10
Transcrição-Braille	R\$ 3,85

* REGISTRO MÓDICO - (Livros de maneira geral, postados por qualquer pessoa física ou jurídica, e Material Didático em geral postado por Escola de Ensino por correspondência e destinados a seus alunos)



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SEDEX CONTRATO 0305-0; 0322-0/ SEDEX REVERSO 0307-7; 0324-7

PACOTE BRONZE

Postagem Varejo

Preços em R\$

VIGÊNCIA: 31/01/2021

	L1	L2	L3	L4	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	I1	I2	I3	I4
Peso(gf)	10,68	10,90	11,13	11,36	20,40	20,85	21,31	22,67	30,98	43,37	55,76	65,05	49,09	62,69	75,68	86,80
0 a 300	11,97	12,23	12,48	12,73	21,14	21,61	22,09	23,49	32,28	45,18	58,08	67,76	50,38	64,50	78,02	89,52
301 a 500	12,82	13,08	13,36	13,64	23,57	23,81	24,05	24,31	33,58	47,00	60,44	70,51	51,69	66,33	80,37	92,24
501 a 1.000	16,09	16,43	16,79	17,12	26,00	26,27	26,54	26,81	40,47	56,69	72,88	85,01	64,64	82,05	98,84	112,80
1.001 a 2.000	17,95	18,33	18,72	19,10	28,42	28,70	29,01	29,29	47,25	63,80	89,80	108,69	77,46	95,20	121,79	142,51
2.001 a 3.000	19,40	19,81	20,23	20,63	31,29	31,60	31,92	32,26	54,18	73,15	102,94	124,61	84,38	104,55	134,96	158,44
3.001 a 4.000	20,96	21,41	21,85	22,29	33,72	34,06	34,42	34,75	59,80	80,73	113,62	137,52	102,06	124,18	157,69	183,42
4.001 a 5.000	22,27	22,74	23,23	23,71	36,42	36,81	37,17	37,55	65,56	88,51	124,56	150,77	107,83	131,98	168,64	196,69
5.001 a 6.000	23,69	24,18	24,69	25,19	39,00	39,39	39,81	40,21	72,34	97,66	137,44	166,38	114,62	141,14	181,51	212,27
6.001 a 7.000	25,03	25,56	26,10	26,63	41,71	42,16	42,57	43,01	79,24	106,99	150,57	182,28	127,56	156,51	200,71	234,23
7.001 a 8.000	25,85	26,40	26,95	27,49	44,44	44,89	45,36	45,80	86,16	116,31	163,70	198,16	134,47	165,85	213,84	250,10
8.001 a 9.000	26,42	26,98	27,54	28,10	47,43	47,92	48,41	48,90	93,08	125,65	176,85	214,09	141,40	175,17	226,97	266,01
9.001 A 10.000	3,27	3,35	3,42	3,49	5,89	5,95	6,00	6,07	11,55	15,58	21,93	26,54	17,54	21,72	28,15	32,98
Kg Adicional																

000009

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Extrato do Credor

Código: 002350
 Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Saldo até 07/01/2022

Empenhado no Ano: 42.010,05
 Liquidado no Ano: 42.010,05
 Pagto. de Empenhos no Ano: 42.010,05

Saldo Orçamentário a Pagar no Ano: 0,00
 Pagto. de Restos no Ano: 0,00
 Saldo de Restos a Pagar no Ano: 0,00
 Pagto. de Despesas Extras no Ano: 0,00

Total Pago no Ano: 42.010,05
 Saldo Liquidado a Pagar: 0,00
 Saldo Geral a Pagar: 0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
13/01/21	Empenho Ordinário	000266/21	0	1.296,73
13/01/21	Pela Liquidacao nº 91	000266/21	0	1.296,73 +
19/01/21	Pela Ordem de Pagamento nº 119 Documento nº 073.2EF	000266/21	66897 BB/PMC/JI/MOVIMENTO (10.029-3)	1.296,73 -
19/02/21	Empenho Ordinário	001051/21	0	1.151,15
23/02/21	Pela Liquidacao nº 1051	001051/21	0	1.151,15 +
26/02/21	Pela Ordem de Pagamento nº 1468 Documento nº 5C4EF6	001051/21	66897 BB/PMC/JI/MOVIMENTO (10.029-3)	1.151,15 -
17/03/21	Empenho Ordinário	001794/21	0	1.243,31
19/03/21	Pela Liquidacao nº 1878	001794/21	0	1.243,31 +
24/03/21	Pela Ordem de Pagamento nº 2211 Documento nº 1EAF65	001794/21	66897 BB/PMC/JI/MOVIMENTO (10.029-3)	1.243,31 -
08/04/21	Empenho Ordinário	002294/21	0	4.106,97
08/04/21	Pela Liquidacao nº 2665	002294/21	0	4.106,97 +
14/04/21	Pela Ordem de Pagamento nº 3035 Documento nº 00E2F3	002294/21	66901 BB/PMC/JI.C.M.S. (10.024-2)	4.106,97 -
13/05/21	Empenho Ordinário	003239/21	0	3.231,70
14/05/21	Pela Liquidacao nº 3900	003239/21	0	3.231,70 +
20/05/21	Pela Ordem de Pagamento nº 4376 Documento nº 52009	003239/21	66901 BB/PMC/JI.C.M.S. (10.024-2)	3.231,70 -
08/06/21	Empenho Ordinário	003948/21	0	2.214,13
11/06/21	Pela Liquidacao nº 4829	003948/21	0	2.214,13 +
18/06/21	Pela Ordem de Pagamento nº 5547 Documento nº 61819	003948/21	66901 BB/PMC/JI.C.M.S. (10.024-2)	2.214,13 -
23/07/21	Empenho Ordinário	004928/21	0	2.331,43
30/07/21	Pela Liquidacao nº 6232	004928/21	0	2.331,43 +
26/07/21	Pela Ordem de Pagamento nº 7351 Documento nº AF452E	004928/21	66901 BB/PMC/JI.C.M.S. (10.024-2)	2.331,43 -
13/08/21	Empenho Ordinário	005676/21	0	1.301,59
17/08/21	Pela Liquidacao nº 7210	005676/21	0	1.301,59 +
23/08/21	Pela Ordem de Pagamento nº 8171 Documento nº 82301	005676/21	66901 BB/PMC/JI.C.M.S. (10.024-2)	1.301,59 -
10/09/21	Empenho Ordinário	006460/21	0	1.280,13
14/09/21	Pela Liquidacao nº 8417	006460/21	0	1.280,13 +
21/09/21	Pela Ordem de Pagamento nº 9639 Documento nº 92101	006460/21	66901 BB/PMC/JI.C.M.S. (10.024-2)	1.280,13 -
15/10/21	Empenho Ordinário	007426/21	0	11.866,04
18/10/21	Pela Liquidacao nº 9760	007426/21	0	11.866,04 +
20/10/21	Pela Ordem de Pagamento nº 10845 Documento nº 102002	007426/21	66901 BB/PMC/JI.C.M.S. (10.024-2)	11.866,04 -
08/11/21	Empenho Ordinário	008044/21	0	1.027,45
08/11/21	Pela Liquidacao nº 10732	008044/21	0	1.027,45 +

000010

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Extrato do Credor

Código: 002350

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Saldo até 07/01/2022

Empenhado no Ano: 42.010,05
 Liquidado no Ano: 42.010,05
 Pagto. de Empenhos no Ano: 42.010,05
 Saldo Orçamentário a Pagar no Ano: 0,00
 Pagto. de Restos no Ano: 0,00
 Saldo de Restos a Pagar no Ano: 0,00
 Pagto. de Despesas Extras no Ano: 0,00
 Total Pago no Ano: 42.010,05
 Saldo Liquidado a Pagar: 0,00
 Saldo Geral a Pagar: 0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
17/11/21	Pela Ordem de Pagamento nº 12097 Documento nº 111701	008044/21	66901 BB/PMCJ/L.C.M.S. (10.024-2)	1.027,45 -
09/12/21	Empenho Ordinário	008980/21	0	10.959,42
10/12/21	Pela Liquidacao nº 12066	008980/21	0	10.959,42 +
16/12/21	Pela Ordem de Pagamento nº 13483 Documento nº 121604	008980/21	66901 BB/PMCJ/L.C.M.S. (10.024-2)	10.959,42 -

000011

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Extrato do Credor

Código: 002350
Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Saldo até 07/01/2022

Empenhado no Ano:	42.010,05
Liquidado no Ano:	42.010,05
Pagto. de Empenhos no Ano:	42.010,05
Saldo Orçamentário a Pagar no Ano:	0,00
Pagto. de Restos no Ano:	0,00
Saldo de Restos a Pagar no Ano:	0,00
Pagto. de Despesas Extras no Ano:	0,00
Total Pago no Ano:	42.010,05
Saldo Liquidado a Pagar:	0,00
Saldo Geral a Pagar:	0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	

Total de Descontos de O.Ps:	0,00
Total de Descontos de Despesas Extras:	0,00
Total de Descontos de Restos:	0,00
Valor Liquidado a Pagar:	0,00

CAMPOS DE JULIO, 07/01/2022

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC-MT 005229/O-6



TERMO DE REFERENCIA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Coleta: 3/2022

Solicitação: 43/2022

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para serviços de transporte de documento e encomendas, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso I, da Lei Nacional 14.133/2021, suprimindo a demanda da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto Lei nº 8.016, de 17 de maio de 2013.
- 2.2 Os serviços da contratação são utilizados para realizar as seguintes postagens: Expedição/recebimento de processos/documentos originários das unidades judiciais e administrativas da capital para o interior e vice-versa;
- 2.3 Para assegurar maior eficiência, um dos princípios de Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, a contratação da ECT mostra-se adequada a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, assim realizando o processo de intermeio de documentos tornando possível a troca de informações do Estado com o município, bem como com a iniciativa privada, possibilitando o trâmite de documentos e portanto os validando/autenticando garantindo sua conformidade legal, assim sanando as constantes demandas das Unidades Administrativas Organizacionais Municipais.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	COTA MÍNIMA	VINCULAÇÃO
02-04-0132	Serviço de Transporte de Encomendas e Documentos tipo Correios	A partir da assinatura	Conforme cláusula de vigência do contrato	Não	Conforme cartão de postagem

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 4.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.
- 4.2 A Contratação em questão deverá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, conforme a Lei nº



14.133/2021, do art. 74, inciso I:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

- 4.3 A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento.
- 4.4 A qualquer momento as partes poderão excluir serviços presentes no contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.5 Os serviços serão executados a partir da data de assinatura do contrato e pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver renovação contratual.
- 4.6 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência, bem como atender à seguinte exigência:
 - 4.6.1 Conter as especificações do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as suas características.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1 Disponibilizar os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula terceira.
- 5.1.2 Disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato.
- 5.1.3 Disponibilizar condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega.
- 5.1.4 Disponibilizar especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.
- 5.1.5 Indicar um preposto responsável pelo atendimento as demandas da CONTRATANTE.
- 5.1.6 Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 5.1.7 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.1.8 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.
- 5.1.9 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.



- 5.1.10 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- 5.1.11 Emitir Certidão Negativa de débitos da União (Receita Federal), Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Sefaz do estado da Contratada), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida), Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida no município da Contratada), para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.1.12 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender.
- 5.1.13 Os CORREIOS deverão informar à Contratante os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio (CONTRATANTE):
- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) serviço(s).
- 6.1.2 Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.
- 6.1.3 Deverá ser informado aos Correios o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.
- 6.1.4 Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) material(is) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 6.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.1.6 Estando o(s) serviço(s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.
- 6.1.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 6.1.8 Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos CORREIOS, especificadas no site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos CORREIOS, inclusive o endereçamento completo com a utilização de CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.
- 6.1.9 Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendação dos CORREIOS.
- 6.1.10 Informar aos CORREIOS e manter atualizados (por carta, ofício, email ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço (s) para entrega de fatura (s).
- 6.1.11 Os mesmos meios de comunicação citados no 6.1.10 devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.



6.1.12 Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do (s) serviço(S) e/ou aquisição de produtos postais. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

6.1.13 Em caso de perda ou extravio do Cartão de Postagem comunicar imediatamente aos CORREIOS, de forma forma, por meio de correspondência com prova de recebimento e solicitar a substituição, bloqueio ou cancelamento.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão: 01 Secretária Municipal de Administração;

Unidade Orçamentária: 01 Departamento de Administração;

Projeto Atividade: 2009 – Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administração

Dotação: 44/2022 – Outros Serviços Terceiros PJ;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.74.00.00.00 – FRETES E TRANSPORTE DE ENCOMENDAS;

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1 O valor total estimado aproximado para aquisição do serviço de transporte de encomendas, para o ano de 2022, num prazo de 12 (doze) meses é de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**.

8.2 Valor empenhado ao credor CORREIOS pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio em 2021 foi de R\$ 42.010,05 (Quarenta e dois mil, dez reais e cinco centavos), conforme relatório em anexo. Estimativa para 2022, valor acrescido de 30% (trinta), aproximadamente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente. (Artigo 141, Lei 14.133/2021).

9.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar,



juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 9.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio.
- 9.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Contabilidade / Finanças, verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação da
- 9.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
- 9.7 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção
procurada; V = valor
inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 (doze) meses.

10. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

- 10.1 Pela prestação de serviços previstos nesse contrato, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas Tabelas específicas dos serviços vigentes, fornecidas pelos CORREIOS e pelos serviços adicionais, os valores mencionados, respectivamente, na tabela de preços e tarifas de serviços nacionais, preços internacionais, vigentes na data da prestação dos serviços, conforme consta no anexo.
- 10.2 Os valores previstos no subitem 10.1 terão suas vigências restritas às tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação dessas. O reajuste de tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12(doze) meses, contadas a partir da data de início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto. Esse prazo de vigência da tabela, pode ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.
- 10.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.
- 10.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Artigo 70, 1 da lei n.º 9069, de 29 de junho de 1995,



combinada com o artigo 1º da Portaria n.º 152 de 9 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração.
- 11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3 A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 11.4 Caberá ao servidor designado rejeitar total ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Capítulo V da Lei 14.133/2021, artigo 91, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme consta no § 4º da Lei 14.133/2021.
- 12.2 O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021.

13. DO INADIMPLEMENTO

- 13.1 O inadimplemento das obrigações previstas no contrato, ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no Artigo 137 da Lei 14.133/2021, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.
- 13.2 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.
- 13.3 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.



- 13.4 O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
- 13.5 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa e demais cominações legais, independentes de notificação.
- 13.6 Neste caso, os encargos decorrentes de atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.
- 13.7 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.
- 13.8 Este dispositivo não se aplica a “Órgãos Públicos Federais”.
- 13.9 Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas e as despesas cartorárias, caso haja necessidade de os CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “Protesto de título”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento das faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1 A gestão do contrato será exercida pelo (a) Coordenador (a) de despesas da respectiva pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um fiscal especialmente designado, para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no artigo 140 da Lei 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 O inadimplemento das obrigações previstas no contrato, ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no Artigo 137 da Lei 14.133/2021, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1 Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento de contrato.



18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o Artigo 95 da Lei 14.133/2021

Campos de Júlio-MT, 10 de janeiro de 2022.



Dejoir José de Moraes
Secretário Municipal de Administração



Elisangela Florczak Cordeiro
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000020

ANEXO I – TABELAS CORREIOS SERVIÇOS E TARIFAS



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PAC CONTRATO 0308-5 0329-8 / PAC REVERSO 0311-5; 0330-1

PACOTE BRONZE

Postagem Varejo

Preços em R\$

VIGÊNCIA: 31/01/2021

Peso(gr)	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	I1	I2	I3	I4
0 a 500	15,99	16,68	16,84	17,01	19,03	21,33	23,80	28,56	22,79	27,57	46,31	63,56
501 a 1000	17,13	17,86	18,05	18,22	20,40	22,85	25,50	30,60	24,15	29,10	48,00	65,60
1001 a 2000	18,06	18,83	19,00	19,20	22,42	25,10	28,02	33,62	28,66	33,85	53,01	71,13
2001 a 3000	21,58	22,49	22,72	22,96	26,79	30,00	33,49	40,18	33,04	38,76	58,49	77,69
3001 a 4000	23,03	24,01	24,25	24,50	28,61	32,05	35,77	42,92	42,36	48,30	68,26	87,92
4001 a 5000	24,83	25,66	25,93	26,19	30,59	34,27	38,25	45,90	44,35	50,53	70,75	90,90
5001 a 6000	25,97	27,07	27,35	27,64	33,88	38,97	44,47	55,06	51,39	58,98	80,73	103,81
6001 a 7000	27,44	28,60	28,90	29,19	37,41	43,04	49,11	60,80	54,92	63,03	85,55	109,55
7001 a 8000	28,83	30,06	30,37	30,68	40,76	46,88	53,50	66,24	70,76	79,38	102,25	127,49
8001 a 9000	29,67	30,94	31,25	31,56	42,76	49,18	56,12	69,48	72,78	81,66	104,88	130,74
9001 a 10000	30,27	31,56	31,88	32,20	44,20	50,83	58,01	71,83	74,20	83,32	106,77	133,07
Kg Adicional	3,76	3,92	3,95	4,00	5,48	6,30	7,20	8,90	9,19	10,34	13,23	16,50



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SEDEX CONTRATO 0305-0; 0322-0/ SEDEX REVERSO 0307-7; 0324-7

PACOTE BRONZE

Postagem Varejo

Preços em R\$

VIGÊNCIA: 31/01/2021

Peso(gr)	L1	L2	L3	L4	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	I1	I2	I3	I4
0 a 300	10,68	10,90	11,13	11,36	20,40	20,85	21,31	22,67	30,98	43,37	55,76	65,05	49,09	62,69	75,68	86,80
301 a 500	11,97	12,23	12,48	12,73	21,14	21,61	22,09	23,49	32,28	45,18	58,08	67,76	50,38	64,50	78,02	89,52
501 a 1.000	12,82	13,08	13,38	13,64	23,57	23,81	24,05	24,31	33,58	47,00	60,44	70,51	51,69	66,33	80,37	92,24
1.001 a 2.000	16,09	16,43	16,79	17,12	26,00	26,27	26,54	26,81	40,47	56,69	72,88	85,01	64,64	82,05	98,84	112,80
2.001 a 3.000	17,95	18,33	18,72	19,10	28,42	28,70	29,01	29,29	47,25	63,80	89,60	108,69	77,46	95,20	121,79	142,51
3.001 a 4.000	19,40	19,81	20,23	20,63	31,29	31,60	31,92	32,26	54,18	73,15	102,94	124,61	84,38	104,55	134,96	158,44
4.001 a 5.000	20,96	21,41	21,85	22,29	33,72	34,06	34,42	34,75	59,80	80,73	113,62	137,52	102,06	124,18	157,69	183,42
5.001 a 6.000	22,27	22,74	23,23	23,71	36,42	36,81	37,17	37,55	65,56	88,51	124,56	150,77	107,83	131,98	168,64	196,69
6.001 a 7.000	23,69	24,18	24,69	25,19	39,00	39,39	39,81	40,21	72,34	97,66	137,44	166,38	114,62	141,14	181,51	212,27
7.001 a 8.000	25,03	25,56	26,10	26,63	41,71	42,16	42,57	43,01	79,24	106,99	150,57	182,28	127,58	156,51	200,71	234,23
8.001 a 9.000	25,85	26,40	26,95	27,49	44,44	44,89	45,36	45,80	86,16	116,31	163,70	198,16	134,47	165,85	213,64	250,10
9.001 a 10.000	26,42	26,98	27,54	28,10	47,43	47,92	48,41	48,90	93,08	125,65	176,85	214,09	141,40	175,17	226,97	266,01
Kg Adicional	3,27	3,35	3,42	3,49	5,89	5,95	6,00	6,07	11,55	15,58	21,93	26,54	17,54	21,72	28,15	32,98

Handwritten signature



TELEGRAMA POR PÁGINA

Vigência: 31/05/2021

Meio de Acesso	Telegrama	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Agência	Balcão	12,89	17,19	17,66	17,90	18,15	18,41
Telefone	Fonado	10,74	14,32	14,71	14,92	15,13	15,34
Internet	Via Internet	8,90	11,87	12,19	12,36	12,54	12,71



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CORREIOS MINI ENVIOS CONTRATO 0423-5; 0422-7

PACOTE BRONZE

Postagem Varejo

Preços em R\$

VIGÊNCIA: 31/01/2021

Peso(gr)	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	I1	I2	I3	I4
0 a 300	10,82	11,28	11,39	11,51	12,88	14,42	16,10	19,32	14,90	17,45	20,14	23,36



CARTA - BRONZE

Vigência: 31/05/2021

FAIXAS DE PESO (g)	CARTA	CARTA REGISTRADA	CARTA REGISTRADA + AR
	MFD/Estampa: 8015-2 Chancela: 8016-0	MFD/Estampa: 8027-6 Chancela: 8025-0	MFD/Estampa: 8029-2 Chancela: 8028-4
Até 20	R\$ 2,10	R\$ 8,45	R\$ 14,80
Mais de 20 até 50	R\$ 2,95	R\$ 9,30	R\$ 15,65
Mais de 50 até 100	R\$ 4,10	R\$ 10,45	R\$ 16,80
Mais de 100 até 150	R\$ 5,00	R\$ 11,35	R\$ 17,70
Mais de 150 até 200	R\$ 5,90	R\$ 12,25	R\$ 18,60
Mais de 200 até 250	R\$ 6,85	R\$ 13,20	R\$ 19,55
Mais de 250 até 300	R\$ 7,80	R\$ 14,15	R\$ 20,50
Mais de 300 até 350	R\$ 8,70	R\$ 15,05	R\$ 21,40
Mais de 350 até 400	R\$ 9,65	R\$ 16,00	R\$ 22,35
Mais de 400 até 450	R\$ 10,55	R\$ 16,90	R\$ 23,25
Mais de 450 até 500	R\$ 11,45	R\$ 17,80	R\$ 24,15

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

Serviços Adicionais	
Registro	R\$ 6,35
Registro Médico*	R\$ 3,20
Aviso de Recebimento	R\$ 6,35
Mão Própria	R\$ 7,50
Posta Restante Perdida	R\$ 3,35
Valor Declarado Máximo Nacional	R\$ 100,00
Valor Declarado (sobre o valor do objeto)	2%
Indenização Automática	R\$ 2,10
Transcrição-Braille	R\$ 3,85

* REGISTRO MÓDICO - (Livros de maneira geral, postados por qualquer pessoa física ou jurídica, e Material Didático em geral postado por Escola de Ensino por correspondência e destinados a seus alunos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000023



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SPP - SERVIÇO DE PROTOCOLO POSTAL 0303-4

PACOTE BRONZE 1

Postagem Varejo

Preços em R\$

VIGÊNCIA 31/01/2020

Peso(gr)	L	E	N1	N2	N3	N4	N5	N6	I1	I2	I3	I4	I5	I6
até 300	21,00	25,80	35,10	49,10	63,00	73,50	87,50	104,90	55,80	70,80	85,50	98,00	116,10	152,60
301 a 1000	22,50	27,70	38,20	53,10	68,30	79,60	94,80	113,60	58,40	75,00	90,70	104,20	123,40	161,30
1001 a 2000	24,90	30,30	45,80	64,10	82,40	96,00	114,40	137,10	73,00	92,60	111,50	127,30	149,60	191,50
2001 a 3000	27,20	33,20	53,60	72,10	101,40	122,60	154,60	191,90	87,50	107,40	137,50	160,90	196,80	253,30
3001 a 4000	30,00	36,60	61,30	82,70	116,30	140,60	177,30	220,10	95,30	118,10	152,30	178,70	219,50	281,20
4001 a 5000	31,90	39,40	67,60	91,30	128,10	155,10	195,60	242,80	115,10	140,10	177,90	207,00	251,30	317,60
5001 a 6000	34,20	42,50	74,10	100,00	140,50	170,10	214,40	266,20	121,70	148,90	190,20	221,90	270,30	340,90
6001 a 7000	36,70	45,50	81,60	110,20	155,00	187,70	236,60	293,60	129,40	159,30	204,80	239,40	292,30	368,60
7001 a 8000	39,00	48,80	89,50	120,80	169,90	205,60	259,30	321,70	143,90	176,50	226,30	264,20	321,80	403,40
8001 a 9000	41,60	51,90	97,40	131,30	184,60	223,60	281,60	349,80	151,90	187,00	241,20	282,10	344,40	431,30
9001 a 10000	43,90	55,40	105,00	141,80	199,40	241,50	304,30	377,80	159,50	197,50	255,90	299,90	367,00	459,50
Kg Adicional	5,70	7,00	13,30	17,70	24,90	30,10	37,90	47,00	20,10	24,70	31,90	37,30	45,70	57,20

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

000024

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços oferecidos pela Empresa Brasileiro de Telegrafos - Correios, por um período de 12 meses, para postagens de cartas e demais itens constantes no pacote Bronze, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Secretaria e Departamentos.

Processo Adm. nº: 2/2022 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço Global
Forma Pgto. / Reajuste: Conforme o Termo de Referência / Sem reajuste
Prazo Entrega/Exec.: Conforme o Termo de Referência
Local de Entrega: Município de Campos de Júlio - MT -
Urgência: não
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
44	03.01.2.009.3.3.90.39.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades do Departamento de	3.3.90.39.74.00.00.00	55.000,00
Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos				
Total previsto:				55.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	MÊS	Serviço de Transporte de Encomendas e Documentos tipo Correios (02-04-0132)	55.000,0000	55.000,00
Total Geral ----->				55.000,0000	55.000,00

Campos de Júlio, 11 de Janeiro de 2022.

Assinatura do Responsável

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

000025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 2/2022
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Menor Preço Global
D - Forma Pgto./ Reajuste: Conforme o Termo de Referência / Sem reajuste
E - Prazo Entrega/Exec.: Conforme o Termo de Referência
Local de Entrega: Município de Campos de Júlio - MT
Urgência: não
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços oferecidos pela Empresa Brasileiro de Telegrafos - Correios, por um período de 12 meses, para postagens de cartas e demais itens constantes no pacote Bronze, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Secretaria e Departamentos.
J - Observações:
K - Convidados:


02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	03.01.2.009.3.3.90.39.00.00.00.00	Gerenciamento das Atividades do Departamento de Ad	3.3.90.39.74.00.00.00	55.000,00
	Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos			

Total Previsto : 55.000,00

Campos de Júlio, 11 de Janeiro de 2022.


Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

000026

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 2/2022
Data do Processo Adm.: 11/01/2022
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços oferecidos pela Empresa Brasileiro de Telegrafos - Correios, por um período de 12 meses, para postagens de cartas e demais itens constantes no pacote Bronze, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Secretaria e Departamentos.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
44	03.01	2.009	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.74.00.00.00	800.000,00	55.000,00
					Total Previsto:	55.000,00
					Total Geral:	55.000,00

Campos de Júlio, Em

Assinatura do Responsável

CRC-MT 006229/O-6
Comarca
CARTÃO NOTARIAL Nº 018122

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS**



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912455189

CONTRATANTE:		
Razão Social: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO		
CNPJ/MF: 01.614.516/0001-99	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO		
Endereço: AV VALDIR MASUTTI , SN -PAVIMENTO - BAIRRO: BOM JARDIM		
Cidade: CAMPOS DE JULIO	UF: MT	CEP: 78.307-000
Endereço Eletrônico: licitacao@camposdejulio.mt.gov.br	Telefone: (65)3387-2800	
Representante Legal I: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 903538192-1 SJSI RS	CPF: 462.055.780-34

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0016-90	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MATO GROSSO		
Endereço: RUA BENEDITO ESCALANTE, 830 - PONTE NOVA		
Cidade: VÁRZEA GRANDE	UF: MT	CEP: 78115-900
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (65) 3688-1071 / 1072 / 1073	

Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO	
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77
Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA	
RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ	CPF: 022.403.017-59

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53143.001003/2019-11, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterà ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47.00.00.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho:

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)

Formulário de Solicitação de Contratos Novos 000035

Orientações:

Este é o formulário de Solicitação de Contratos Novos, por meio do SEI, que é o Sistema Eletrônico de Informações utilizado pelos Correios e por diversos órgãos e empresas da Administração Pública.

O SEI está disponível no seguinte link:

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_login&id_organizacao_acesso_externo=0

Preencher este formulário e incluí-lo no processo do SEI juntamente com os documentos necessários conforme a natureza da empresa. A documentação necessária pode ser consultada no seguinte link:

<http://www.correios.com.br/licitacao/contrate-os-correios/documentacao-necessaria-para-contratar-os-correios>

1. Dados formais da empresa:

Razão Social	MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO		
CNPJ	01.614.516/0001-99		
Responsável Legal 1:	Irineu Marcos Parmeggiani		
RG	9035381921 SJSI/RS	CPF	462.055.780-34
Cargo/Função: PREFEITO			
Responsável Legal 2:			
RG		CPF	
Cargo/Função:			

2. Indicar a **solicitação** de sua empresa:

Novo contrato

Novo contrato com cancelamento simultâneo do contrato anterior. Número:

Novo contrato com manutenção do atual número contrato nos Correios. Número: **9912455189**

3. Informar os dados do **contato comercial** da empresa a quem o gestor comercial dos Correios irá contatar:

Nome do contato	Ligiane Aparecida Pazinato	Cargo:	Fiscal de Contratos
E-mail p/ contato	licitacao@camposdejulio.mt.gov.br	Telefone	(65) 3387-2800 (65) 9 9215-3332

4. Informar o nome do Assistente Comercial, Gerente de Contas Especiais ou a Agência de postagem dos Correios com quem manteve contato para celebração do contrato (caso tenha a informação):

Nome	HEIDY ELIZIA SAUR		
Matricula:	8.428.479-0	MCU:	00058589
E-mail p/ contato	AC24301353@correios.com.br	Telefone	65 3387-1041

5. Informar abaixo o endereço de cobrança caso seja diferente do endereço sede:

Endereço:		Número:	
Complemento:		Bairro:	
Cidade/UF:		CEP:	

6. **Pacote de Serviços a ser contratado por Órgão Público.**

O cliente Órgão Público poderá escolher qualquer um dos pacotes disponíveis. No entanto, se houver alguma restrição em relação ao orçamento e não puder optar por qualquer dos pacotes que estabelecem cota mínima de faturamento, será ofertado o Pacote Bronze 1 que possui os mesmos serviços, porém sem estabelecer cobrança de cota mínima.

Lembramos que os Órgãos Públicos receberão tratamento exclusivamente via SEI.

7. Selecionar qual o **Pacote de Serviços** a ser contratado por **Empresa Privada**

Todos os pacotes possuem serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Certificado Digital, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M).

Outros serviços, como o V-Post e o FAC, também poderão ser contratados conforme negociações e escolha de pacotes mais completos. Essas condições, bem como as tabelas de preços/tarifas dos serviços podem ser obtidas junto ao gestor comercial de seu contrato e junto a uma de nossas agências.

Selecione abaixo o pacote de serviços desejado.

Clientes Empresas Privadas terão seus pedidos de contratos recepcionados via site dos Correios para pacotes Bronze 1 a Platinum 3, no link <https://apps.correios.com.br/correiosfacil/>

Para os pacotes Diamante 1 a Infinite 5 o tratamento será exclusivamente via SEI.

Pacotes de serviços disponíveis via SEI para clientes, cliente OP

(X) Bronze 1 (sem cota mínima mensal)

Prata 1 (cota mínima mensal de R\$ 1.000,00)

Prata 1 (cota mínima semestral de R\$ 6.000,00)

Prata 1 (cota mínima anual de R\$ 12.000,00)

Prata 2 (cota mínima mensal de R\$ 1.500,00)

Prata 2 (cota mínima semestral de R\$ 9.000,00)

Prata 2 (cota mínima anual de R\$ 18.000,00)

Ouro 1 (cota mínima mensal de R\$ 2.500,00)

Ouro 1 (cota mínima semestral de R\$ 15.000,00)

Ouro 1 (cota mínima anual de R\$ 30.000,00)

Ouro 2 (cota mínima mensal de R\$ 5.000,00)

Ouro 2 (cota mínima semestral de R\$ 30.000,00)

Ouro 2 (cota mínima anual de R\$ 60.000,00)

Ouro 3 (cota mínima mensal de R\$ 10.000,00)

Ouro 3 (cota mínima semestral de R\$ 60.000,00)

Ouro 3 (cota mínima anual de R\$ 120.000,00)

Ouro 4 (cota mínima mensal de R\$20.000,00)

Ouro 4 (cota mínima semestral de R\$120.000,00)

Ouro 4 (cota mínima anual de R\$ 240.000,00)

Platinum 1 (cota mínima mensal de R\$40.000,00)

Platinum1 (cota mínima semestral de R\$ 240.000,00)

Platinum 1 (cota mínima anual de R\$ 480.000,00)

Platinum 2 (cota mínima mensal de R\$ 80.000,00)

Platinum2 (cota mínima semestral de R\$ 480.000,00)

Platinum 2 (cota mínima anual de R\$ 960.000,00)

Platinum 3 (cota mínima mensal de R\$ 160.000,00)

Platinum3 (cota mínima semestral de R\$ 960.000,00)

Platinum 3 (cota mínima anual de R\$ 1.920.000,00)

Pacotes de serviços disponíveis via SEI para clientes OP e EP:

Diamante 1 (expectativa mensal de R\$ 280.000,00)

Diamante 2 (expectativa mensal de R\$ 440.000,00)

Diamante 3 (expectativa mensal de R\$ 800.000,00)

Diamante 4 (expectativa mensal de R\$ 1.200.000,00)

Infinite 1 (expectativa mensal de R\$ 1.600.000,00)

Infinite 2 (expectativa mensal de R\$ 2.600.000,00)

Infinite 3 (expectativa mensal de R\$ 5.000.000,00)

Infinite 4 (expectativa mensal de R\$ 9.700.000,00)

Infinite 5 (expectativa mensal de R\$ 20.000.000,00)

8. Informar o limite de crédito desejado: R\$

O valor pré-aprovado para todos os clientes: R\$ 2.050,00. Caso o limite pretendido seja superior a R\$ 2.050,00 (e inferior a R\$ 32.800,00), inserir também a relação de faturamento dos últimos 12 meses assinada por um contador

e um representante legal da empresa. Caso o limite pretendido seja superior a R\$ 32.800,00, inserir arquivo do SPED Contábil com Balanço Patrimonial e DRE.

9. Fundamentação legal para os Órgãos Públicos:

Informar qual formatação a minuta contratual deverá ter:

(X) Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

Dispensa de Licitação - Artigo 29 da Lei 13.303/16.

Inexigibilidade - Artigo 25, da lei 8.666/93

Inexigibilidade - Artigo 30 da 13.303/16.

Valor global do contrato (referente ao período de contratação):	R\$ 36.000,00 (Anual)
Elemento de despesa:	3.3.90.39.47.00.00.00
Projeto/ Atividade/ Programa de trabalho:	

10. A vigência padrão dos contratos comerciais dos Correios para Órgãos Públicos é de 60 meses. Assinale a alternativa abaixo:

(X) Vigência de 60 meses.

Vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses.

11. Em utilizando Logística Reversa, informar se deseja liberar as embalagens no custo das postagens:

Sim Não

12. Observações adicionais (registre qualquer outra observação que considere importante):



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000039

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.028.316/0016-90 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/1970
NOME EMPRESARIAL EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERINTENDENCIA ESTADUAL MT	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo 52.50-8-01 - Comissaria de despachos 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO R BENEDITO ESCALANTE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 78.115-972	BAIRRO/DISTRITO PONTE NOVA	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE
ENDEREÇO ELETRÔNICO SE-MT@CORREIOS.COM.BR	TELEFONE (65) 3688-1101	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2022** às **10:07:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/01/2022 14h16min

Número	Validade
1	31/03/2023

000040

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO
E/OU FUNCIONAMENTO 2022

Concedido à

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ: 34.028.316/7922-98 - Inscrição Estadual:

Para estabelecer na

RUA SANTA CATARINA, SN - Bairro CENTRO - Distrito CAMPOS DE JULIO - CEP: 78319000

Nome fantasia

AC CAMPOS DE JULIO

Atividade principal

5310501 - Atividades do Correio Nacional

Atividade(s) Secundária(s)

Horário de funcionamento

Econômico

627

Início da atividade

01/01/2009

Código de controle

CW5C0RRINGO2NVZ0

Aviso

Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal

Artigo 235 do Código Tributário Municipal, Lei nº 049/97 de 11 de dezembro de 1.997

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Campos de Júlio (MT), 07 de Janeiro de 2022

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



000041

**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 06/01/2022 - 09:12:36

**CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO
TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO
GROSSO**

CNPJ /MF : 34.028.316/0016-90 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

As informações disponíveis sobre o contribuinte não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular, sem que o mesmo compareça a uma Agência Fazendária de sua jurisdição ou consulte o contabilista responsável para esclarecimento de pendências.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

As informações disponíveis sobre o contribuinte não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular, sem que o mesmo compareça à Procuradoria Geral do Estado ou consulte o contabilista responsável para esclarecimento de pendências.

Retornar

© Copyright 2001-2022 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

000042

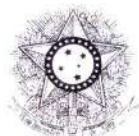
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

Não foi possível concluir a ação para o contribuinte informado. Por favor, tente novamente dentro de alguns minutos.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

df



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0016-90

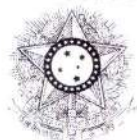
Certidão nº: 37108969/2021

Expedição: 15/10/2021, às 11:10:03

Validade: 12/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0016-90**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100826-40.2019.5.01.0026 - TRT 01ª Região **
 0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
 0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
 0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região *
 0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
 0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região *
 0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
 0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
 0059100-24.1999.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0068800-19.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0075200-15.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0102200-48.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0011600-10.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0096300-16.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0104400-57.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0000214-46.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0000232-67.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0000233-52.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0000362-57.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0001380-16.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0001541-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região **
 0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região **
 0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região **
 0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
 0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001299-37.2010.5.05.0021 - TRT 05ª Região *

0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região **

0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **

0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **

0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0000644-32.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região **

0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região **

0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região **

0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região **

0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **

0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **

0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **

0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **

0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **

0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *

0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **

0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região **

0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região *

0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região **

0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região **

0001725-75.2014.5.05.0161 - TRT 05ª Região **

0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região **

0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região **

0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região **

0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região *

0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região **

0000951-46.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região **

0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região **

0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região **

0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região **

0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região *

0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região **

0001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região **

0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região **

0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região **

0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região *

0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região **

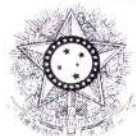
0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região **

0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região **

0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região **

0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região **

000045



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região **

0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 71.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.028.316/0016-90

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Endereço: PCA DA REPUBLICA 101 / CENTRO / CUIABA / MT / 78005-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 16/09/2021 a 18/01/2022 ✓

Certificação Número: 2021091602053586562763

Informação obtida em 06/01/2022 10:10:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
SECRETÁRIA DA GESTÃO FAZENDÁRIA

000047



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS
UNIFICADA



CND 1266 / 2022

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D.
ATIVA DO MUNICÍPIO

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 190801

Identificação: 95451

Contribuinte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	C.N.P.J./C.P.F. 34028316001690	Situação Cadastral Ativo
---	-----------------------------------	-----------------------------

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento
RUA - BENEDITO ESCALANTE, N°: S/N, , Quadra: 0000, Lote:0000, CEP:
78.115-972

Bairro: PONTE NOVA Cidade: VÁRZEA GRANDE

Data Expedição 06/01/2022	Validade 05/02/2022	Data Protocolo 06/01/2022
------------------------------	------------------------	------------------------------

N.º De Autenticidade: F4B.2AA.F3A.618

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em
nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e
ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e
cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com
referência ao presente instrumento, que EXISTE débito
registrado em nome do postulante, ENTRETANTO, nos termos do
disposto no artigo Art. 206 da Lei n°. 5.172/66 - Código
Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de
CERTIDÃO NEGATIVA.

Certidão emitida as 10:09:33 do dia 06/01/2022
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na pagina da
Secretaria da gestão fazendaria,
ou na própria Secretaria de Gestão Fazendária.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

000048

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/01/2022 15:13:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
CNPJ: **34.028.316/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

ef

000049

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

el

PORTARIA Nº. 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, *caput c/c* o artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência da primeira, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

I - ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA;

II - ELISÂNGELA PLATAU;

III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;

IV - DARCI RODRIGO TEIXEIRA;

V - JOSIANE GINELI.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da presidente designada no inciso I, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **JOSIANE GINELI**.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

000051

7	20 ao 35 e 1, 2 e 3	19	Rede de Esgoto
1	27 ao 34 e 1,2 e 3	11	Rede de Esgoto
1	04 ao 12	9	Pavimentação
7	04 ao 19	16	Pavimentação
6	04 ao 33	30	Pavimentação
5	05 ao 34	30	Pavimentação
4	05 ao 18	14	Pavimentação
4	19 ao 34	16	Meio fio
3	05 ao 21	17	Meio fio
3	22 ao 34	13	Arborização
TOTAL		834	

§ 1º. Os lotes acima descritos perfazem 834 (oitocentos e trinta e quatro) lotes residenciais/comerciais, correspondente a 60% (sessenta por cento) do número de unidades loteadas, que deverão ser caucionados em nome do Município de Campo Verde/MT, quando do registro do mesmo no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Verde, tudo em conformidade com o inciso V, art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79, às expensas do loteador.

§ 2º. Os imóveis referidos nos Parágrafos Primeiro serão liberados, por etapa e por percentual, na medida em que as obras de infraestrutura forem concluídas pelo Loteador e liberadas pela vistoria do Poder Executivo Municipal, devendo ser mantida a caução de lotes, quantos sejam necessários, para garantir a conclusão das obras de infraestrutura restantes em caso de descumprimento pelo proprietário loteador.

§ 3º. O correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos lotes caucionados em favor do Município de Campo Verde em garantia de construção das obras de infraestrutura do sistema de drenagem permanecerão gravados como garantia até a conclusão da totalidade das obras de drenagem pluvial, e somente serão liberados após a avaliação e Aprovação Final da equipe técnica do Departamento de Engenharia do Município, na forma que consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 4º. Os imóveis mencionados no art. 3º, dados em caução serão usados exclusivamente para a garantia da realização das obras de infraestrutura, tais como, demarcação de lotes e quadras, sistema viário devidamente asfaltado, sendo que as diretrizes que compõem o traçado urbano, fazendo parte do loteamento, deverão ser pavimentadas com CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, cabendo ao loteador realizar a manutenção da pavimentação por um período de 5 (cinco) anos, rede elétrica, iluminação pública, meio fios com sarjeta, escoamento de águas pluviais, arborização e sinalização vertical e horizontal de acordo com as normas do CONTRAN, conforme consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 5º. O loteador terá o prazo de 04 (quatro) anos a partir do registro do referido loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Posse, podendo ser prorrogado por apenas uma vez, através de requerimento devidamente justificado e atestado pelo Departamento de Engenharia, para a realização das obras de infraestrutura, caso contrário o Poder Público Municipal, poderá alienar os imóveis de que trata o artigo 3º, ou incorporá-los ao Patrimônio Municipal e realizar as obras as suas expensas.

Art. 6º. Caso o valor atribuído aos lotes dado em caução na época da realização das obras de infraestruturas, não satisfizer as despesas, ficam os loteadores obrigados a arcar com a diferença apurada.

Art. 7º. Encaminhe-se cópia a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Fazenda, para que o setor de Cadastro Imobiliário tome as providências legais, com o objetivo de lançamento dos tributos.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde/MT, aos 04 dias do mês de janeiro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, *caput c/c* o artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência da primeira, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

I - ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA;

II - ELISÂNGELA PLATAU;

III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;

IV - DARCI RODRIGO TEIXEIRA;

V - JOSIANE GINELI.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da presidente designada no inciso I, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **JOSIANE GINELI**.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 08, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **JAQUELINE DELLA-TORRE**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Bioquímica, através da Portaria nº.314, de 11 de outubro de 2011, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 03 de janeiro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio



PROCURADORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000052

PARECER JURÍDICO Nº.22/2022.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBCT PARA POSTAGENS DESCRITAS NO T.R COMO SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS
PROCESSO ADM: 2/2022.

1. DA SÍNTESE:

O processo administrativo em epígrafe, submetido a exame e parecer desse órgão jurídico, com fulcro no inciso IX do artigo 5º da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012 e do artigo 53, §1º, incisos I e II c/c §4º e artigo 72, III da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, versa sobre procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 74, inciso I, tendo por objeto a contratação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT para prestação dos serviços postais descritas no termo de referência como serviços de transporte de documentos e encomendas, visando atender as necessidades dos órgãos da administração direta do Município de Campos de Júlio.

Nesse sentido:


Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:
(...)

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o **atendimento dos requisitos exigidos**;

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)


Viviane Barbosa Silva
Procuradora Jurídica
Portaria nº. 071 de 23/02/2012
Matrícula 1413



PROCURADORIA JURÍDICA

000053

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;

Dessa forma, é possível afirmar que os **pareceres “obrigatórios”** não se limitam a manifestações meramente opinativas, consubstanciando-se em verdadeiros atos administrativos expedidos no desempenho de função pública, de modo que ao exercer tal função, o **procurador público submete-se ao regime jurídico do Direito Público, devendo zelar pelo interesse público e observar os princípios constitucionais da Administração Pública.** Caso assim não proceda, se submeterá às penalidades da improbidade administrativa.

Tecidas essas pertinentes considerações prefaciais, passa-se a análise dos autos.

2. DO PARECER:

Analisando os presentes autos, verifica-se que a pretendida contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, rege-se pelas normas contidas no artigo 74, I da Lei Federal nº. 14.133/de 01 de abril de 2021, a conferir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Viviane Barbosa Silva
Procuradora Jurídica
Portaria nº. 074 de 23/02/201
Matrícula 1413



PROCURADORIA JURÍDICA

000054

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

Sob o aspecto da inviabilidade de competição, por exclusividade da empresa prestadora dos serviços objeto do certame sob exame, verifica-se atendido através da legislação aplicável à espécie.

A propósito, colaciona-se os dispositivos constitucionais pertinente:

Art. 21. Compete à União:

(...)

X-manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Acerca do tema, curial destacar, ainda a Lei Federal nº. 6.538, de 22 de junho de 1978, que regulamenta os serviços postais, prevê a criação de empresa pública para a exploração do serviço postal e do serviço de telegrama: Veja-se:

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

§ 1º - Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

- a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;**
- b) explorar atividades correlatas;**
- c) promover a formação e o treinamento de pessoal sério ao desempenho de suas atribuições;**
- d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.**

Art. 9º- São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

- I- recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;**
- II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;**
- III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.**



PROCURADORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

000055

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;
b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:

a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;
b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.

Da leitura dos dispositivos em epígrafe nota-se com clareza insofismável que estabelece como explorados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em regime de privilégio, as atividades postais de recebimento, transporte e entrega, no território nacional e a expedição, para o exterior, de carta, cartão postal e de correspondência agrupada e a fabricação, emissão de selos e de outras formulas de franqueamento postal. O artigo 27 da lei ainda prevê a exploração em regime de privilégio do serviço de telegrama.

As demais atividades são exercidas em regime de concorrência, conforme decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº. 2.182/07-Plenário:

11. A Lei de Serviços Postais estabeleceu reserva de mercado para o E.C.T. Desse modo, podemos dividir os serviços postais em serviços reservados pelo monopólio estatal e em serviços concorrenciais. Em consequência do monopólio e das circunstâncias da sua criação, a E.C.T apresenta-se como a principal empresa do setor postal no Brasil, sendo detentora de mais de 90% do mercado brasileiro. Estima-se que a empresa movimente cerca de 8,5 bilhões de objetos postais por ano, com receita anual da ordem de oito bilhões de reais.

*(11) O monopólio da União inclui as atividades de: recebimento, transporte e entrega ao território nacional e a expedição para o exterior de correspondência agrupada, fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.
Outras definições:*

*Viviane Barbosa Silva
Procuradora Jurídica
Portaria nº. 071 de 23/02/2011
Ass. - 1144113*



PROCURADORIA JURÍDICA

000056

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

- a) *Correspondência agrupada-reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetido a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes;*
- b) *Franqueamento postal-pagamento de tarifa e, quando for o caso, do prêmio, relativos a objeto postal. Diz-se também da representação da tarifa;*
- c) *Fórmula de franqueamento-representação material de pagamento de prestação de um serviço postal.*

De acordo com Acórdão nº. 1.776/04-Plenário do Tribunal de Contas da União, para os serviços que são prestados em regime de privilégio, o fundamento legal da contratação é o art.25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93:

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo Sr. Ministro Relator Benjamim Zymler, propondo, nos termos do inciso I do art. 43 da Lei nº. 8.443/92 c/c o art. 290, inciso II do RI/TCU:

a) Que seja determinado ao responsável pela Escola Técnica Federal de Palmas ou quem lhe haja sucedido que proceda a correção na fundamentação da contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, bem como nas contratações do serviço de abastecimento de água, serviços de correios e telégrafos e serviço de publicação na Imprensa Nacional para art. 25, caput;

Para os demais serviços, é juridicamente possível a contratação direta, porém, com fundamento no art. 24, VIII, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Viviane Barbosa Silva
Procuradora Jurídica
Cartaria nº. 071 de 23/02/2017
Município 1.776



PROCURADORIA JURÍDICA

000057

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

Nesse sentido, o posicionamento da Consultoria Geral da União, exarado por meio do Parecer nº. 16/2011/CGU/AGU/JCBM, aprovado pelo Exmo. Advogado Geral da União:

70. Ante o exposto, CONCLUO:

- a) O serviço postal é serviço público (ADPF-46), de titularidade da União e delegado a ECT;*
- b) Ao serviço postal – não considerado atividade econômica em sentido restrito – não se aplicam os princípios da livre iniciativa (ADPF-46);*
- c) Os serviços postais são de duas espécies exclusivas (monopólio, art. 9º da Lei nº 6.538/78) e não exclusivos;*
- d) Os serviços postais não exclusivos – dado sua natureza pública – podem ser objeto de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 24, VIII da Lei 8.666/93), observada a compatibilidade de preços com o mercado;*
- e) A contratação direta da ECT na prestação de serviços postais não exclusivos (art. 24, VIII da Lei 8.666/93) não viola os princípios constitucionais da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, por não se tratar de atividade econômica em sentido restrito (ADPF-46)*

No caso presente, infere-se que a administração pretende contratar os serviços postais prestados em regime de monopólio, o que, consoante já expendido, insere-se dentre as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Reitere-se, de toda forma, que apenas os serviços postais elencados no artigo 9º da Lei nº. 6.538/78 (carta, cartão-postal, correspondência agrupada e selos) são prestados em regime de privilégio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

A propósito, a questão já foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº46, em harmonia com o voto vista do Ministro Gilmar Mendes:

Dessa forma, reconheço que a prestação exclusiva pela União da atividade postal limita-se ao conceito de carta, cartão-postal, correspondência agrupada e fabricação de selos, nos termos do art.

Viviane Barbosa Silva
Procuradora Jurídica
3387-2800
1413



PROCURADORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

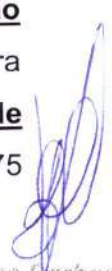
000058

9º da Lei nº. 5.638/78, não abarcando a distribuição de boletos (v.g. boletos bancários, contas de água, telefone e luz, jornais e periódicos, os quais se inserem na noção de "encomenda" ou "impresso" e não são indicadas no referido art. 9º entre as atividades de prestação exclusivas ("monopólio"), pela União.

Nesse diapasão, cumpre evidenciar que embora os contratos dos correios sejam para "serviço" de "carta", PAC, SEDEX, etc, nenhum desses meios chamados "serviços" são ou deixam de ser, automaticamente, serviço postal, nos termos da lei. Os conceitos fixados pelos correios não coincidem com os ditames da Lei nº. 6.358/78, que sobre eles prevalecem.

Assim, para definir em qual tipo de serviço postal (sujeito ao monopólio ou concorrência) a contratação se enquadra, deve ser verificado o que vai ser enviado (objeto/conteúdo) através de um dos meios (carta, PAC, SEDEX, malote, etc) disponibilizados pela EBCT, porquanto se o objeto a ser enviado for qualquer tipo de comunicação escrita que contenha informação de interesse específico do destinatário (carta) ou estiver acompanhado de uma carta (correspondência agrupada), independentemente do meio utilizado (carta no sentido utilizado pela EBCT, PAC, SEDEX, malote), **haverá a prestação de serviço postal sujeito ao monopólio, prestado exclusivamente pelos Correios.** Por outro lado, caso o objeto a ser enviado não se enquadrar nos conceitos de carta ou correspondência agrupada constantes da Lei nº. 6.535/78, haverá prestação de serviço postal sujeito à concorrência.

Tecidas essas necessárias premissas, orienta-se que caso a Administração tenha necessidade de contratação de **serviços postais não sujeitos ao monopólio**, deve realizar uma outra contratação específica para a prestação de **serviços postais sujeitos à concorrência**, por **dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 24, VIII da Lei 8.666/93 ou do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021.


Viviene Barbosa Silva
Procuradora Jurídica
Portaria nº. 071 de 23/02/2011
Matrícula 1.113



PROCURADORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

000059

No tocante à regularidade do processo administrativo em exame, verifica-se que se encontra devidamente autuado, com a consequente numeração e assinatura dos documentos que foram juntados em sequência cronológica, nos termos da legislação de regência, senão vejamos:


**Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;**

Em complementariedade, também se revela atendida a obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, o equivalente Termo de Referência de fls. 12/19, aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos eventuais interessados em participar do certame licitatório, implicando em nulidade dos atos praticados a infringência dessa norma. O próprio §9º e o Tribunal de Contas das União entendem que o projeto básico é obrigatório também e se aplica, no que couber, nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Do mesmo modo, no que concerne à dotação orçamentária para a contratação em tela, observa-se devidamente atendida através do parecer contábil encartado à fl.26, comprovando assim a previsão orçamentária para aportar o pagamento da referida despesa que se pretende efetuar.

Em paralelo às razões apresentadas, relevante pontuar que acerca da contratação dos serviços postais monopolizados pela ECT, a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº36, de 13 de dezembro de 2011. Estabelece:

A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos que seja usuária dos serviços


Viviane Barros Silva
Procuradora Jurídica
Portaria nº. 071 de 23/02/2016
Matrícula 1413



PROCURADORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

000060


públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovados, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (g.n)

Assim, entende-se cabível e recomendável no caso em concreto, a contratação dos serviços postais monopolizados pela ECT por tempo indeterminado, haja vista que essa prática, além de conferir maior segurança à continuidade do serviço postal no âmbito dessa municipalidade, também atendem ao princípio da eficiência positivado no artigo 37 da Constituição Federal, já que a cada início de um novo exercício financeiro basta a administração estimar a despesa anual e atestar a existência de previsão de recursos orçamentários, não sendo necessário, portanto, a deflagração de um novo procedimento de inexigibilidade a cada ano, nem tampouco a celebração de termo aditivo de prorrogação de vigência.

Sobressalente ainda esclarecer que caso se verifique a existência de alguma irregularidade fiscal ou trabalhista no momento da celebração do contrato, seja aplicada, por analogia, a Orientação Normativa AGU nº9/2009, com o seguinte teor:

Orientação Normativa AGU nº. 9/2009:

A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio do serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade


Miviane Barbosa Silva
Procuradora Jurídica
Portaria nº. 071 de 23/02/2016
Matrícula 1413



PROCURADORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000061

seja comunicada ao agente arrecadados e à agência reguladora.

Em arremate, impende registrar que nos contratos para a prestação de serviços públicos, a relação jurídica que se estabelece entre o órgão público contratante e a empresa pública prestadora do serviço é uma relação de consumo formalizada através de um contrato de adesão e, portanto, ao contratar a EBCT, a Administração estará em condições de igualdade com qualquer outro consumidor, sujeitando-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento. Nesse contexto, a Administração deve se submeter ao contrato padrão estabelecido pela empresa.

Ressalte-se que esse posicionamento foi firmado pelo Tribunal de Contas da União na decisão nº. 537/99-Plenário.

3. CONCLUSÃO:

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência,** estada no artigo previsto no artigo 72, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do artigo 5º, IX da Lei Municipal nº 510/2012, assentamos nosso entendimento pela **legalidade da contratação direta, dos serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.**

Viviane Barbosa Silva
Procuradora Jurídica
Carteira nº. 071 de 23/12/2014



PROCURADORIA JURÍDICA

000062

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

Salienta-se a possibilidade de se estabelecer a **vigência do contrato por prazo indeterminado, dada a natureza essencial dos serviços postais para funcionamento dos órgãos da Administração,** reiterando sejam observadas as recomendações delineadas ao longo do presente opinativo quanto a explicitação dos motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e **comprovados, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários,** dispensando-se, nessa hipótese, a celebração de termo aditivo de prorrogação de vigência.

Enfatize-se que em caso se verificar a existência de alguma irregularidade fiscal out trabalhista no momento da celebração do contrato, com a detentora dos serviços postais sob monopólio da contratada, seja adotada, por extensão analógicas, a Orientação Normativa AGU nº. 9/2009, cujo teor conclui pela possibilidade da dispensa da regularidade fiscal, em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadados e à agência reguladora.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR para DECISÃO, com fulcro no artigo 156 da Lei Orgânica do Município, ora colacionado:

Art. 156. A autoridade administrativa não estará adstrita aos relatórios e pareceres, mas explicitará as razões de seu convencimento sempre que decidir contrariamente a eles, sob pena de nulidade da decisão.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, s.m.j.

Campos de Júlio, 12 de janeiro de 2022.

VIVIENE BARBOSA Assinado de forma digital por
SILVA:518947771 VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115
15 Dados: 2022.01.13 08:44:13
-04'00'

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 1/2022 - IL

Processo Administrativo: 00006 2/2022
Processo de Licitação: 2/2022
Data do Processo: 11/01/2022

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços oferecidos pela Empresa Brasileiro de Telegrafos - Correios, por um período de 12 meses, para postagens de cartas e demais itens constantes no pacote Bronze, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Secretaria e Departamentos.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.

Ao(s) 11 de Janeiro de 2022, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 011/2022, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 2/2022, Licitação nº. 1/2022 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- O processo de Dispensa de Licitação foi instruído com observância ao disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela documentação jurídico-fiscal regular apresentada pelo fornecedor/proponente.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Campos de Júlio, 11 de Janeiro de 2022

COMISSÃO:

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

 - Presidente da Comissão de Licitação

Elisângela Platau

 - Membro

Michele Duarte Mailho Batistelo

 - Membro

Darci Rodrigo Teixeira

 - Membro

Josiane Gineli dos Santos

..... - Membro

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 1/2022 - IL

Processo Administrativo: 00006/2022
Processo de Licitação: 2/2022
Data do Processo: 11/01/2022

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços oferecidos pela Empresa Brasileiro de Telegrafos - Correios, por um período de 12 meses, para postagens de cartas e demais itens constantes no pacote Bronze, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Secretaria e Departamentos.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 11 de Janeiro de 2022, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 011/2022, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 2/2022, Licitação nº 1/2022 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 191, tendo a contratação de serviços oferecidos pela Empresa Brasileiro de Telégrafos - Correios, por um período de 12 meses, para a postagens de cartas e demais itens constantes no pacote BRONZE, para atender a demanda de Campos de Júlio - MT, conforme Termo de Referência e demais documentos apresentados pela Secretaria solicitante.

Participante: 1766 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço de Transporte de Encomendas e Documentos tipo Correios	MÊS	1,00		0,0000	55.000,00	55.000,00
Total do Participante ----->							55.000,00
Total Geral ----->							55.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Campos de Júlio, 11 de Janeiro de 2022

COMISSÃO:

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

 - Presidente da Comissão de Licitação

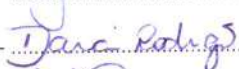
Elisângela Platau

 - Membro

Michele Duarte Mailho Batistelo

 - Membro

Darci Rodrigo Teixeira

 - Membro

Josiane Gineli dos Santos

 - Membro

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 1/2022 - IL

Processo Administrativo: **000062** 2/2022
Processo de Licitação: 2/2022
Data do Processo: 11/01/2022

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: / (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços oferecidos pela Empresa Brasileiro de Telegrafos - Correios, por um período de 12 meses, para postagens de cartas e demais itens constantes no pacote Bronze, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Secretaria e Departamentos.

Não houve recursos nem intenção de interpô-los.


Campos de Júlio, 11 de Janeiro de 2022

COMISSÃO:

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

 - Presidente da Comissão de Licitação

Elisângela Platau

 - Membro

Michele Duarte Mailho Batistelo

 - Membro

Darci Rodrigo Teixeira

 - Membro

Josiane Gineli dos Santos

 - Membro

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 1/2022 - IL

000066
Processo Administrativo: 2/2022
Processo de Licitação: 2/2022
Data do Processo: 11/01/2022

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 2/2022
b) Licitação Nr.: 1/2022-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 13/01/2022
e) Objeto da Licitação Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços oferecidos pela Empresa Brasileiro de Telegrafos - Correios, por um período de 12 meses, para postagens de cartas e demais itens constantes no pacote Bronze, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Secretaria e Departamentos.

(em Reais R\$)


f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	------------	----------------	---------------

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (1766)

1 Serviço de Transporte de Encomendas e Documentos tipo Correios	MÊS	1,00	0,0000	55.000,00	55.000,00
				Total do Fornecedor:	55.000,00
				Total Geral:	55.000,00

Campos de Júlio, 13 de Janeiro de 2022.


Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 1/2022 - IL

000067

Processo Administrativo: 2/2022
Processo de Licitação: 2/2022
Data do Processo: 11/01/2022

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 2/2022
b) Licitação Nr.: 1/2022-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 13/01/2022
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços oferecidos pela Empresa Brasileiro de Telegrafos - Correios, por um período de 12 meses, para postagens de cartas e demais itens constantes no pacote Bronze, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Secretaria e Departamentos.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)


	<u>Unid.</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	----------------	-------------------	-----------------------	----------------------

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (1766)

1 Serviço de Transporte de Encomendas e Documentos tipo Correios	MÊS	1,00	0,0000	55.000,00	55.000,00
				Total do Fornecedor:	55.000,00
				Total Geral:	55.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.009.3.3.90.39.00.00.00 (44) Saldo: 800.000,00


Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2022.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria n° 11/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de serviços oferecidos pela Empresa Brasileira de Telégrafos – Correios, por um período de 12 meses, para postagens de cartas e documentos e demais itens constantes no pacote Bronze, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **CNPJ/MF n° 34.028.316/0016-90.**

Valor global: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação: 01/2022, Processo Administrativo n° 02/2021 e Processo de Compra n° 02/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 73 da lei n° 14.133/2021 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 17 de janeiro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva
Presidente da Comissão de Licitação



SEGUNDA NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 84/2021

NOTIFICADO: COMPREAKI COM.VAREJ, DE ALIMEBNTOS EIRELI

CNPJ: 29.316.501/0001-63

RONDONOPOLIS - MT

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR PELA SEGUNDA VEZ** a empresa pela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) Nad (s) **12146/2021; 12241/2021** conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

ORDEM/NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO - SITUAÇÃO	VALOR/ ITENS
12241	84/2021	educ	25/11 - aberto	39,80 - 20 unid de detergente
12146	84/2021	Social	25/11 - aberto	59,70 - 30 unid detergente

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 190/2021, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A **NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO**, implicará a contratada o imediato **CANCELAMENTO** de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública. 4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações. 5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 17 de janeiro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº 007/2021/ INEXIGIBILIDADE 014/2021

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em: cardiologia, ortopedia, geriatria, cirurgia-geral, pediatria, ultrassonografia, dermatologia, endocrinologia e oftalmologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde - MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: CS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 25.027.583/0001-75, na especialidade de Ortopedia; CLAUDIMIR JOSÉ SCABENI, CNPJ nº 10.927.478/0001-15, nas especialidades de Geriatria e Ultrassonografia; e MEDCENTER PRIME LTDA, CNPJ nº 23.051.387/0001-00, na especialidade de Ortopedia, no Credenciamento 007/2021/ Inexigibilidade 014/2021. Campo Verde - MT, 17 de janeiro de 2022. Héliida B. M. P. Hubner - Presidente da CPL.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 11/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de serviços oferecidos pela Empresa Brasileira de Telégrafos - Correios, por um período de 12 meses, para postagens de cartas e documentos e demais itens constantes no pacote Bronze, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **CNPJ/MF nº 34.028.316/0016-90.**

Valor global: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação: 01/2022, Processo Administrativo nº 02/2021 e Processo de Compra nº 02/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 73 da lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 17 de janeiro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

DECRETO Nº 000224/21 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 001178/20 de 25 de Novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - Secretaria Municipal de Administração	
03.01 - Departamento de Administração	
(60) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.010-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	50,76
(48) 3.3.50.41.00.00.00.00.2.007-0000 - CONTRIBUICOES	4.699,24
04 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.02 - Departamento de Cadastro e Tributação	
(93) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.041,17
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	
05.01 - Departamentode Estradas e Serviços Rodoviários	
(138) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	70.000,00
05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
(156) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	14.500,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(210) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.034-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.000,00
(260) 3.1.90.11.00.00.00.00.1.124-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.306,31
(431) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.038-0400 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	3.224,53